

**PROCESSO Nº** : 14527-0/2011  
**PRINCIPAL** : PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA/MT  
**CNPJ** : 37.465.002/0001-66  
**ASSUNTO** : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011  
**GESTOR** : FERNANDO GORGEN  
**RELATOR** : CONSELHEIRO SERGIO RICARDO  
**EQUIPE TÉCNICA** : REINALDO THOMMEN  
MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO

## 1. INTRODUÇÃO

### **Excelentíssimo Conselheiro Relator:**

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e ao inc. III do art. 29 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o Relatório de Contas Anuais de Gestão, exercício 2011, da Prefeitura Municipal de Querência/MT, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 21/05/12 a 28/05/12 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 21/10/11 a 23/10/11 na sede da entidade, sito à Av. Cuiabá, s/n° Qd. 01 Lote 09 Setor C, Fone: (066) 3529-1298), em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 68/2011, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

## 2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

<b>PREFEITO MUNICIPAL:</b>	
NOME:	Fernando Gorgen
PERÍODO:	01/01/11 a 31/12/2011

<b>CONTADOR:</b>	
NOME:	Mauro Marcio Nunes Caldas
PERÍODO:	01/01/11 a 31/12/2011

<b>RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO</b>	
NOME:	Miguel Trautenmuller
PERÍODO:	01/01/11 a 31/12/2011

## 3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

### 3.1. RECEITA

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2011 foi de R\$ 26.000.000,00 e a efetiva arrecadação no exercício em análise perfaz o montante de R\$ 34.695.938,28. Para o período, verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a 133,44% da previsão, conforme Anexo II.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.1.1. Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados. (art. 57, L. 4.320/64).

### 3.2. DESPESAS

No exercício de 2011 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 32.881.559,71, a liquidada R\$ 31.035.631,73 e a paga R\$ 28.518.793,30, conforme Anexo III.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.2.1. Foram constatadas despesas ilegítimas referentes a pagamento de refeições para Técnicos da ACPI em visita técnica ao Município para manutenção dos sistemas do Centro Administrativo (fls. TC 241 a 254) (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64 ), esta despesa deveria ser custeada pela Empresa ACPI, sob pena de onerar o contrato de prestação de serviço;

3.2.2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93);

3.2.3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93), entretanto, não consta junto à Liquidação da Despesa, o seu atestamento por quem de direito;

3.2.4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, L. 4.320/64);

3.2.5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

### **3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES**

No exercício de 2011 foram homologados 57 procedimentos licitatórios no valor total de R\$ 13.968.967,55, representando 42,49% do total empenhado no exercício; e 07 processos de contratação direta (exceto art. 24, I e II) no valor total de R\$ 418.692,26, o que representa 1,28% do total empenhado no exercício, conforme Anexo IV.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.3.1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI, CF);

3.3.2. As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação. (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93)

Inexigibilidade nº 05/2011 – Objetivo > Contratação de Técnico em Eletrotécnica – Valor > R\$ 14.000,00 > Credor – Sergio Paulo dos Reis Silvano Marques – Prazo: 07 meses – doc. Fls. TC. N° 255 a 280.

Analisando a Lei nº 8.666/93 no seu artigo 25, com destaque para o assunto em questão, encontramos os casos definidos como inexigibilidade, a saber:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - .....*;

*II – “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.*

Assim sendo, a Prestação de Serviços em questão caberia a dispensa de licitação, logo após a concretização do expediente licitatório, caso não se manifestasse nenhum interesse, conforme estabelece o artigo 24º, inciso V da Lei nº 8.666/93.

3.3.3. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório. (art. 3º, II, da L. 10.520/2002);

3.3.4. Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento dos objetos divisíveis. (art. 15, IV e art. 23, § 1º da L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011);

3.3.5. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente. (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011);

3.3.6 Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade. (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993);

3.3.7 Há divergência entre a relação fornecida pela Prefeitura doc. Fls. TC. N° 281 a 287, com a que foi disponibilizada no Aplic/TCE-MT doc. Fls. TC. N° 288;

### 3.4. CONTRATOS

No exercício de 2011 foram realizados 52 contratos no valor total de R\$ 5.883.051,33 doc. Fls. TC. N° 289 a 297 entretanto, não consta registrado no sistema Aplic deste Tribunal – doc. Fls. TC. N° 298 – o envio dos mesmos.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.4.1. A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93);

3.4.2. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93;

3.4.3. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

3.4.4. A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado. (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93);

3.4.5. As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital. (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93);

### 3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.5.1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF);

3.5.2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF);

3.5.3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF);

### 3.6. DÍVIDA ATIVA

3.6.1. Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa. (art. 39, L. 4.320/64);

3.6.2. Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados. (art. 89, L. 4.320/64);

3.6.3. Foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa. –

### 3.7. RESTOS A PAGAR

3.7.1. Os cancelamentos de restos a pagar processados foram motivados e autorizados pela autoridade competente. (art. 63 da L. 4.320/64);

### 3.8. EDUCAÇÃO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.8.1. Foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino. (art. 212, CF), no valor de R\$ 21.900,00, relacionadas no processo nº 6783-0/2012 – Contas de GOVERNO/2011 - fls. TC. N° 369 a 388;

3.8.2. Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação. (art. 60, ADCT);

3.8.3. Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade. (arts 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).

### 3.9. SAÚDE

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.9.1. Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde. (art. 77, ADCT);

3.9.2. Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade. (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).

### 3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

3.10.1. Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada;

3.10.2. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes. (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64);

### 3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.11.1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. n° 14/07-TCE/MT) – doc. Fls. TC. N° 299/300.

### 3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

3.12.1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);

3.12.2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).

3.12.3. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007.

3.12.4. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

3.12.5. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes.

### 3.13. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2009	3.275/2010	REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.
2010	3.294/2011	REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Apresentam-se a seguir as recomendações contidas no Acórdão nº 3.275/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009, temos o que segue:

- 1) passe a recolher as contribuições previdenciárias dos prestadores de serviços Pessoa Física, bem como:
  - 1.1.) adote providências, até o final do exercício corrente, no sentido de regularizar a inadimplência junto ao INSS (contribuição parte patronal) - a quem caberá o cálculo dos valores devidos;
  - 1.2.) após a regularização dos débitos junto àquele órgão previdenciário e, tendo sido verificado eventuais prejuízos decorrentes dessa regularização (juros, multas, encargos), instaure processo de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, responsáveis e valores, visando à respectiva restituição ao erário;
- 2) aperfeiçoe o sistema de controle interno a fim de que as irregularidades consideradas não sanadas não se repitam, especialmente para que documentos e informações obrigatórios sejam tempestivamente enviados a este Tribunal; e, ainda, nos termos dos artigos 74, 75, incisos III e VIII e 77 da Lei Complementar n.º

269/2007, c/c artigo 289, incisos III e VIII da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao Sr. Fernando Gorgen a multa no valor de 105 UPF's/MT, conforme discriminado nas razões do voto do Conselheiro Relator, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007.

O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Ministério da Previdência Social, para conhecimento da irregularidade apontada na determinação do item 1. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas anuais de 2010, a fim de que a equipe técnica inclua como ponto de controle de auditoria essa determinação do item 1. Fica advertido o gestor, no sentido de que a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas nos autos, poderá culminar na reprovação das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º da Resolução n.º 14/2007.

#### **4. DENÚNCIAS**

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

#### **5. REPRESENTAÇÕES**

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
10.460-4/2011	interna	representação proposta pela secex de obras e serviços de engenharia referentes a indícios de irregularidades e inadimplência no envio de informações ao sistema geo-obras/tce-	julgado	Assim, declaro-o revel, nos termos do parágrafo único, do art. 6º da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o § 1 do art. 140 do Regimento Interno do TCE/MT. Obs.: Não possui glosa
157538/2011	interna	representacao proposta pela secex de obras e servicos de engenharia ref a indicios de irregularidades e inadimplencia no envio de informacoes pelo sistema geo obras ref ao 1 quadrimestre/2011	julgado	multa pecuniária de 10 (dez) UPF's/MT, devido ao não encaminhamento das informações do Sistema GEO-OBRAS relativos ao 1º Quadrimestre/2011, dentro do prazo estabelecido pela Resolução Normativa nº 06/2008, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007, e art. 289, inciso VIII da Resolução nº 14/2007. Obs.: Não possui glosa
19852/2011	interna	representacao proposta pela secex de obras e servicos de engenharia referentes a indicios de irregularidades no envio de informacoes pelo sistema geo obras do 2 quadrimestre 2011.	Não julgado	Sem conclusão
41041/2012	interna	inadimplência no envio de documentos relativos ao 1º quadrimestre de 2011	Não julgado	Sem conclusão
8060/2011	chamado	não identificado	Não julgado	Sem conclusão
111767/2011	interna	representacao referente ao nao envio, dentro do prazo regimental dos informes do sistema aplic /2011	Julgado	multa pecuniária de 53,3 UPFs/MT

Fonte: Sistema Control-p TCE-MT.

## 6. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentadas processos relativos a Tomada de Contas

## 7. RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se:

Que o Gestor atente-se ao prazo de envio dos informes relativos aos procedimentos *licitatórios* e *contratos* efetuados, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT, que não foram observados ao Sistema APLIC. (itens 3.3.7 e 3.4);

Que não mais custeie refeições para Técnicos da ACPI em visita técnica ao Município para manutenção dos sistemas do Centro Administrativo. (fls. TC 241 a 254). (Item 3.2.1);

Que faça constar nos documentos da Liquidação da Despesa, o seu atestado por pessoa devidamente designada para exercer essa função. (Item 3.2.1);

Convém ressaltar que a inobservância desta recomendação e a consequente manutenção da infração, ensejará irregularidade em relatório futuro.

## 8. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

**1) GB 02. Licitação. Grave. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei 8.666/1993):**

1.1. Inexigibilidade nº 05/2011 para contratação de prestação de serviços de Técnico em Eletrotécnica sem comprovar a inviabilidade de competição, nos termos do caput do artigo 25 da Lei de Licitações. (Item 3.3.2);

**2) MB 03. Prestação Contas. Grave. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT):**

2.1. divergência entre a relação das licitações ocorridas no exercício fornecida pela Prefeitura, com a disponibilizada no sistema Aplic/TCE – Item 3.3.7;

**3) MB 01. Prestação de Contas. Grave.** Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual e art. 36, § 1º, da Lei Complementar 269/2007), c/c: **MB 02 .Prestação Contas. Grave.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT e art. 3º da Resolução Normativa TCE/MT 12/2008 e Resolução Normativa TCE/MT 01/2009 ):

3.1. não consta registrado no sistema Aplic deste Tribunal o envio dos contratos celebrados no exercício. (Item 3.4)

É o relatório decorrente da auditoria das contas anuais de gestão do Município de Querência/MT, exercício 2011, prestadas pelo Sr. Fernando Gorgen.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA TERCEIRA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 28 de maio 2012.

**REINALDO THOMMEN**  
**AUDITOR PÚBLICO EXTERNO**  
**COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA**

**MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA**  
**BARRETO**  
**TÉCNICO DE CONTROLE**  
**PÚBLICO EXTERNO**

## ANEXOS

### Anexo I. Administrador e demais responsáveis

<b>Nome:</b>	<b>Fernando Gorgen – Gestor Ordenador de Despesas</b>
<b>Período:</b>	01/01/11 a 31/12/11
<b>RG:</b>	4.550.326-7 SSP/PR
<b>CPF:</b>	605.473.759-72
<b>Endereço:</b>	Rua A-14, s/n°, Qd. 18 Lote 12 Querência/MT
<b>Fone:</b>	(066) 3529-1218
<b>E-mail:</b>	pmquerencia@yahoo.com.br

<b>Nome:</b>	<b>Mauro Marcio Nunes Caldas - Contador</b>
<b>Período:</b>	01/01/11 a 31/12/11
<b>RG:</b>	0991.463-3 SSP/MT
<b>CPF:</b>	632.692.601-72
<b>CRC. N°</b>	008335/0-1
<b>Endereço:</b>	Av. Cuiabá s/n° Qd. 01 Lote 09 Setor C - Querência/MT
<b>Fone:</b>	(066) 3529-1218
<b>E-mail:</b>	contadormauro@hotmail.com

<b>Nome:</b>	<b>Miguel Trautenmuller Controlador Interno</b>
<b>Período:</b>	01/01/11 a 31/12/11
<b>RG:</b>	0849927-6
<b>CPF:</b>	559.454.571-91
<b>Endereço:</b>	Av. Leste, n° 260
<b>Fone:</b>	(066) 3529-1933
<b>E-mail:</b>	mtrauten@hotmail.com

<b>Nome:</b>	<b>Lidiane Magdalena Fuhr - Tesoureira</b>
<b>Período:</b>	01/05/11 a 31/12/11
<b>RG:</b>	6.799.731-0 SSP/PR
<b>CPF:</b>	811.923.391-34
<b>Endereço:</b>	Av. Cuiabá n° 466 Setor A – Querência/MT
<b>Fone:</b>	(066) 8408-1688
<b>E-mail:</b>	lidianefuhr@hotmail.com

<b>Nome:</b>	<b>Nilo Vicente Trevisol – Secretário de Finanças</b>
<b>Período:</b>	01/01/11 a 31/12/11
<b>RG:</b>	2026368882 SSP/RS
<b>CPF:</b>	399.661.510-87
<b>Endereço:</b>	Rua A-13 Qd. 16 Lote 17 Apt°. 02 – Setor A - Querência/MT
<b>Fone:</b>	(066) 3529-1218
<b>E-mail:</b>	professornilo@hotmail.com

Fonte: doc. Fls. TC. N° 95/101.

## Anexo II. Receita

Receita Prevista para o exercício 2011 – R\$ 26.000.000,00		
Competência	Receita Realizada (R\$)	% Realização
JANEIRO	1.882.559,64	5,42%
FEVEREIRO	2.257.582,11	6,53%
MARÇO	2.193.952,34	6,32%
ABRIL	2.783.983,18	8,02%
MAIO	2.798.090,90	8,09%
JUNHO	3.301.837,53	9,51%
JULHO	2.556.848,45	7,36%
AGOSTO	2.371.482,43	6,83%
SETEMBRO	2.725.593,43	7,88%
OUTUBRO	3.443.911,33	9,92%
NOVEMBRO	2.894.850,76	8,34%
DEZEMBRO	5.485.246,18	15,80%
<b>TOTAL</b>	<b>34.695.938,28</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Site TCE/MT

### Anexo III. Despesa

<b>MÊS</b>	<b>EMPENHADO</b>	<b>LIQUIDADO</b>	<b>PAGO</b>
<b>JANEIRO</b>	3.024.481,27	1.568.443,92	176.126,93
<b>FEVEREIRO</b>	2.316.273,28	2.359.362,77	1.818.698,70
<b>MARÇO</b>	2.367.378,93	2.318.835,52	2.503.630,46
<b>ABRIL</b>	3.014.152,45	2.200.626,39	1.382.807,06
<b>MAIO</b>	2.554.065,62	2.684.664,25	2.832.170,58
<b>JUNHO</b>	4.161.730,82	2.696.707,91	2.565.040,79
<b>JULHO</b>	2.814.607,94	2.590.540,34	2.103.194,02
<b>AGOSTO</b>	2.275.345,07	3.413.109,03	3.097.011,15
<b>SETEMBRO</b>	3.403.880,90	2.849.744,47	2.209.241,56
<b>OUTUBRO</b>	2.073.049,07	2.708.051,77	3.275.624,68
<b>NOVEMBRO</b>	2.624.260,61	2.595.871,17	1.614.309,03
<b>DEZEMBRO</b>	2.252.333,75	0,00	4.940.938,34
<b>TOTAL</b>	<b>32.881.559,71</b>	<b>31.035.631,73</b>	<b>28.518.793,30</b>

FONTE: Site TCE/MT

#### Anexo IV. Licitações homologadas

Modalidade	Quantidade	Valor (R\$)	% Total Empenhado
Convite	11	419.022,38	1,75%
Tomada de Preços	9	2.755.574,90	8,38%
Concorrência	0	0,00	0,00%
Pregão Presencial	36	10.688.932,27	32,51%
Pregão Eletrônico	0	0,00	0,00%
Adesão a Ata de Registro de Preços	2	105.438,00	0,33%
<b>TOTAL LICITADO</b>	<b>57</b>	<b>13.968.967,55</b>	<b>42,49%</b>
Dispensa de Licitação	1	173.220,00	0,53%
Inexigibilidade de Licitação	6	245.472,26	0,75%
<b>TOTAL CONTRATAÇÕES DIRETAS</b>	<b>7</b>	<b>418.692,26</b>	<b>1,28%</b>

Fonte: Doc. Fls. TC. N° 281 a 287 e Aplic TCE/MT fls. TC n° 288.

#### Anexo V. Análise Simultânea de Editais de Licitações – (2 dias úteis - APLIC) - período 01/02/11 a 28/02/11

Modalidade	Qtde. enviada	Qtde. editais analisados	Qtde Representações propostas	Qtde Representações protocoladas	Qtde Medidas Cautelares propostas	Qtde Medidas Cautelares adotadas
Convite	5,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tomada de Preços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concorrência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pregão	9,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Leilão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>14,00</b>	<b>1,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Aplic fls. N° TCE/MT 288.